

PARECER AO PLO Nº 108/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **108/2021**, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, com as **Emendas de nº 01 e 02/2021**, que pretende **Dispôr sobre a obrigatoriedade das maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do município de Ibitinga permitir a presença de doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, e artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõem:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

ART. 5º - Ao Município compete, concomitantemente com o Estado:

I - Zelar pela saúde, higiene e segurança pública;

O IGAM, no qual esta Casa é Filiada emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto com emenda, entendimento que compartilhamos.



Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 108/2021, com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga d/s.
Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



